

BOLETIM INTERNO Nº 022/2025

Publicado em 18 de Fevereiro de 2025



PRIMEIRA PARTE

Assuntos de Gabinete e Disciplinares

Sem alterações.

SEGUNDA PARTE

Assuntos de Conselhos, Comissões, Comitês e Colegiados

SECRETARIA EXECUTIVA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEASS

COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 02, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF) ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Portaria SEDSDH Nº 78, de 14 de maio de 2013, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atenção Integral à Família (PAIF), ofertados no âmbito dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) dos municípios pernambucanos;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 346 (trezentos e quarenta e seis) Centros de Referência de Assistência Social – CRAS/ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no montante de R\$ 14.532.000,00 (catorze milhões quinhentos e trinta e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º Pactuar a elegibilidade do CRAS/PAIF localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de Convênio, no montante de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Nº municípios de	Município	Nº Serviços de	Valor por serviço mês	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Aliança	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
13	Araripina	3	R\$	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00

			3.500,00			
14	Arcoverde	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
19	Belo Jardim	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
20	Betânia	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
21	Bezerros	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
22	Bodocó	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
23	Bom Conselho	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
24	Bom Jardim	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
25	Bonito	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
30	Buíque	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	11	R\$ 3.500,00	12	R\$ 38.500,00	R\$ 462.000,00
32	Cabrobó	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
37	Camaragibe	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
39	Camutanga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Capoeiras	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
44	Carpina	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
45	Caruaru	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
46	Casinhas	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
50	Chã Grande	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
52	Correntes	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
54	Cumarú	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
55	Cupira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
56	Custódia	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
58	Escada	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
59	Exu	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
61	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
63	Flores	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
64	Floresta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
67	Garanhuns	9	R\$ 3.500,00	12	R\$ 31.500,00	R\$ 378.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
69	Goiana	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
71	Gravatá	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
75	Igarassu	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
79	Ipojuca	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
82	Itaíba	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	12	R\$	12	R\$ 42.000,00	R\$ 504.000,00

			3.500,00			
89	Jaqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
101	Lagoa Grande	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
103	Limoeiro	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
110	Moreno	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
111	Nazaré da Mata	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
112	Olinda	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
113	Orobó	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
114	Orocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
115	Ouricuri	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
116	Palmares	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
118	Panelas	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
123	Paulista	6	R\$ 3.500,00	12	R\$ 21.000,00	R\$ 252.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
125	Pesqueira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
127	Petrolina	10	R\$ 3.500,00	12	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00
128	Poçoão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
133	Recife	16	R\$ 3.500,00	12	R\$ 56.000,00	R\$ 672.000,00
134	Riacho das Almas	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
137	Sairé	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
138	Salgadinho	1	R\$	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
139	Salgueiro	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
140	Saloá	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
141	Sanharó	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
150	São Bento do Una	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
151	São Caetano	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
152	São João	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
156	São José do Egito	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
157	São Lourenço da Mata	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
159	Serra Talhada	4	R\$ 3.500,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

			3.500,00			
164	Surubim	2	R\$ 3.500,00	12	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00
165	Tabira	2	R\$ 3.500,00	12	R\$7.000,00	R\$ 84.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
169	Taquaritinga do Norte	3	R\$ 3.500,00	12	R\$ 10.500,00	R\$ 126.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
184	Vitória de Santo Antão	5	R\$ 3.500,00	12	R\$ 17.500,00	R\$ 210.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		347			R\$ 1.216.000,00	R\$ 14.592.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
184	346	R\$ 1.211.000,00	R\$ 14.532.000,00
Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor da pactuação			R\$ 14.592.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 03, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Família e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando a Portaria SDSCJ nº 119, de 29 de setembro de 2016 e a Portaria SDSCJ nº 139, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI), ofertados no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – (CREAS);

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 194 (cento e noventa e quatro) Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS/ Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), no montante de R\$ 8.148.000,00 (oito milhões cento e quarenta e oito mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º Pactuar a elegibilidade do CREAS/PAEFI localizado no Distrito Estadual de Fernando de Noronha para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio de Convênio, no montante de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Art. 3º Pactuar os 60 (sessenta) Centros de Referência Especializados de Assistência Social – CREAS/ Serviço de Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI elegíveis para o recebimento do cofinanciamento federal destinado aos serviços oriundos do Plano de Reginalização, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS até o limite de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas a partir do repasse realizado pelo MDS, até o montante de R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), conforme o ANEXO II.

Art. 4º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

CREAS/PAEFI Estadual 2025

Nº de municípios	Município	Nº de Serviços	Valor por serviço mês	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
2	Afogados da Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
3	Afrânio	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
4	Agrestina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Água Preta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
6	Águas Belas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
7	Alagoinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
8	Aliança	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
9	Altinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
10	Amaraji	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
11	Angelim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
12	Araçoiaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
13	Araripina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
14	Arcoverde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
15	Barra de Guabiraba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
16	Barreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
17	Belém de Maria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
18	Belém do São Francisco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
19	Belo Jardim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
20	Betânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

21	Bezerros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
22	Bodocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
23	Bom Conselho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
24	Bom Jardim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
25	Bonito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
26	Brejão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
27	Brejinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
29	Buenos Aires	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
30	Buíque	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
32	Cabrobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
33	Cachoeirinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
34	Caetés	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
35	Calçado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
36	Calumbi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
37	Camaragibe	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
38	Camocim de São Félix	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
39	Camutanga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
40	Canhotinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
41	Capoeiras	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
42	Carnaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
43	Carnaubeira da Penha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
44	Carpina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
45	Caruaru	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
46	Casinhas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
47	Catende	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
48	Cedro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
49	Chã de Alegria	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
50	Chã Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
51	Condado	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
52	Correntes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
53	Cortês	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
54	Cumarú	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
55	Cupira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
56	Custódia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
57	Dormentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
58	Escada	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
59	Exu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
60	Feira Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

61	Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
62	Ferreiros	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
63	Flores	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
64	Floresta	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
65	Frei Miguelinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
66	Gameleira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
67	Garanhuns	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
68	Glória do Goitá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
69	Goiana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
70	Granito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
71	Gravatá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
72	Iati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
73	Ibimirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
74	Ibirajuba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
75	Igarassu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
76	Iguaracy	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
77	Inajá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
78	Ingazeira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
79	Ipojuca	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
80	Ipubi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
81	Itacuruba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
82	Itaíba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
83	Ilha de Itamaracá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
84	Itambé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
85	Itapetim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
86	Itapissuma	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
87	Itaquitinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
89	Jaqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
90	Jataúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
91	Jatobá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
92	João Alfredo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
93	Joaquim Nabuco	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
94	Jucati	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
95	Jupi	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
96	Jurema	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
97	Lagoa do Carro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
98	Lagoa de Itaenga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
99	Lagoa do Ouro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
100	Lagoa dos Gatos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

101	Lagoa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
102	Lajedo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
103	Limoeiro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
104	Macaparana	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
105	Machados	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
106	Manari	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
107	Maraial	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
108	Mirandiba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
109	Moreilândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
110	Moreno	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
111	Nazaré da Mata	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
112	Olinda	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
113	Orobó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
114	Orocó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
115	Ouricuri	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
116	Palmares	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
117	Palmeirina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
118	Panelas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
119	Paranatama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
120	Parnamirim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
121	Passira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
122	Paudalho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
123	Paulista	2	R\$ 3.500,00	12	R\$ 7.000,00	R\$ 84.000,00
124	Pedra	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
125	Pesqueira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
126	Petrolândia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
127	Petrolina	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
128	Poção	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
129	Pombos	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
130	Primavera	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
131	Quipapá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
132	Quixaba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
133	Recife	7	R\$ 3.500,00	12	R\$ 24.500,00	R\$ 294.000,00
134	Riacho das Almas	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
135	Ribeirão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
136	Rio Formoso	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
137	Sairé	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
138	Salgadinho	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
139	Salgueiro	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
140	Saloá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

141	Sanharó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
142	Santa Cruz	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
145	Santa Filomena	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
148	Santa Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
149	São Benedito do Sul	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
150	São Bento do Una	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
151	São Caetano	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
152	São João	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
153	São Joaquim do Monte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
154	São José da Coroa Grande	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
155	São José do Belmonte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
156	São José do Egito	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
157	São Lourenço da Mata	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
158	São Vicente Férrer	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
159	Serra Talhada	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
160	Serrita	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
161	Sertânia	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
162	Sirinhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
163	Solidão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
164	Surubim	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
165	Tabira	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
166	Tacaimbó	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
167	Tacaratu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
168	Tamandaré	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
169	Taquaritinga do Norte	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
170	Terezinha	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
171	Terra Nova	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
172	Timbaúba	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
173	Toritama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
174	Tracunhaém	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
175	Trindade	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
176	Triunfo	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
177	Tupanatinga	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
178	Tuparetama	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
179	Venturosa	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
180	Verdejante	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00

181	Vertente do Lério	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
182	Vertentes	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
183	Vicência	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
184	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
185	Xexéu	1	R\$ 3.500,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
		195			R\$ 689.000,00	R\$ 8.268.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
184	194	R\$ 679.000,00	R\$ 8.148.000,00
Fernando de Noronha	1	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
Valor da pactuação			R\$ 8.268.000,00

ANEXO II

CREAS/PAEFI - Federal 2025

Nº de municípios	Município	Nº de Serviços	Valor máximo por serviço mês	Período	Valor mensal máximo cofinanciado	Valor anual máximo cofinanciado
1	Afrânio	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
2	Alagoinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Angelim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Araçoiaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
5	Barra de Guabiraba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
6	Brejão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Buenos Aires	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
8	Cachoeirinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
9	Calçado	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
10	Calumbi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
11	Camocim de São Félix	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
12	Camutanga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
13	Capoeiras	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Carnaíba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
15	Casinhas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
16	Chã de Alegria	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
17	Correntes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	Cumarú	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
19	Dormentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

20	Fernando de Noronha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
21	Ferreiros	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
22	Frei Miguelinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
23	Iati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
24	Ingazeira	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
25	Itapetim	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
26	Itaquitinga	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
27	Jataúba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
28	Jatobá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
29	Jucati	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
30	Jupi	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
31	Jurema	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
32	Lagoa do Carro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
33	Lagoa do Ouro	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
34	Machados	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
35	Manari	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
36	Mirandiba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
37	Moreilândia	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
38	Orocó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
39	Palmeirina	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
40	Paranatama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
41	Poção	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
42	Quixaba	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
43	Riacho das Almas	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
44	Sairé	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
45	Salgadinho	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
46	Santa Cruz da Baixa Verde	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
47	Santa Filomena	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
48	Santa Maria do Cambucá	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
49	São Vicente Férrer	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
50	Solidão	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
51	Tacaimbó	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
52	Terezinha	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
53	Terra Nova	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
54	Tracunhaém	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
55	Triunfo	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
56	Tuparetama	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
57	Venturosa	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
58	Verdejante	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
59	Vertente do Lério	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00

60	Vertentes	1	R\$ 5.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
		60			R\$ 300.000,00	R\$ 3.600.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
60	60	R\$ 5.000,00	R\$ 3.600.000,00
Valor da pactuação			R\$ 3.600.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 04, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento ao Serviço de Proteção Social a Adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Portaria SDSCJ nº 141, de junho de 2017, que dispõe sobre o cofinanciamento do Serviço de Atendimento às Medidas Socioeducativas em Meio Aberto, no âmbito dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e/ou Organizações Não Governamentais – ONG executoras de Medidas Socioeducativas em Meio Aberto;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º – Pactuar os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) elegíveis, para o recebimento do cofinanciamento estadual em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 100,00 (cem reais) por meta, destinado a 21 (vinte e um) municípios, totalizando 995 (novecentos e noventa e cinco), no montante de R\$ 1.194.000,00 (um milhão cento e noventa e quatro mil reais), conforme o ANEXO I.

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no SIPIA/SINASE que apresentaram média de atendimento igual ou superior a 20 (vinte).

Art. 2º – Pactuar os Serviços de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) elegíveis para o recebimento do cofinanciamento federal destinado aos serviços oriundos dos CREAS Regionais, em parcelas mensais no valor do rateio do recurso repassado pelo MDS até o limite

de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), a ser pago em 12 (doze) parcelas, a partir do repasse realizado pelo MDS, no montante R\$ 105.600,00 (cento e cinco mil e 600 reais) conforme o ANEXO II.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Medida Socioeducativa - Estadual 2025

Nº de Municípios	Municípios	Metas	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Recife	230	R\$ 100,00	12	R\$ 23.000,00	R\$ 276.000,00
2	Jaboatão dos Guararapes	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
3	Paulista	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
4	Cabo de Santo Agostinho	35	R\$ 100,00	12	R\$ 3.500,00	R\$ 42.000,00
5	Abreu e Lima	30	R\$ 100,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Ipojuca	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
7	Itambé	40	R\$ 100,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
8	Paudalho	40	R\$ 100,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
9	Bonito	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
10	Caruaru	130	R\$ 100,00	12	R\$ 13.000,00	R\$ 156.000,00
11	Gravatá	40	R\$ 100,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
12	São Caetano	30	R\$ 100,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
13	Arcoverde	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
14	Garanhuns	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
15	Carpina	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
16	Santa Cruz do Capibaribe	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
17	Olinda	50	R\$ 100,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
18	Pesqueira	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
19	Brejo da Madre de Deus	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
20	Limoeiro	20	R\$ 100,00	12	R\$ 2.000,00	R\$ 24.000,00
21	Petrolina	30	R\$ 100,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
		995			R\$ 99.500,00	R\$ 1.194.000,00

Resumo – MSE Estadual			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal	Valor anual
21	995	R\$ 99.500,00	R\$ 1.194.000,00
Valor da pactuação			R\$ 1.194.000,00

ANEXO II

Medida Socioeducativa - Federal 2025						
Nº de Municípios	Municípios	Metas	Valor por serviço	Período	Teto máximo cofinanciado	Valor máximo anual cofinanciado
1	Araçoiaba	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
2	Cachoeirinha	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
3	Carnaíba	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
4	Lagoa do Carro	1	R\$ 2.200,00	12	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
					R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00

Resumo			
Nº de Municípios	Metas	Valor Mensal (Teto máximo)	Valor anual (Teto máximo)
4	4	R\$ 8.800,00	R\$ 105.600,00
Valor da pactuação			R\$ 105.600,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 05, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 12 (Doze) Serviços Especializados para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP nos equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, em funcionamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), no montante de R\$ 2.880.000,00 (dois milhões oitocentos e oitenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Art. 2º Pactuar 1 (um) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP para o município do Cabo de Santo Agostinho, para o recebimento do cofinanciamento de custeio, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) mensais, até o montante de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), após a ativação e inserção do equipamento no sistema CadSuas, considerando que o respectivo serviço está em fase de implantação, conforme Anexo II.

Art. 3º Pactuar 1 (um) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua, no âmbito do Centro de Referência Especializado para População em Situação de Rua – CENTRO POP para o município de Camaragibe, que encontra-se elegível para o recebimento do cofinanciamento de investimento, em parcela única de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e de custeio, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o montante de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil de reais), após a implantação do serviço e inserção do equipamento no sistema CadSuas, a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo III.

Art. 4º Os municípios elegíveis deverão atender aos critérios de elegibilidade:

a) Estabelecidos pela Resolução CIT Nº 6 de 12 de Abril de 2013 que dispõe:

I – aos municípios de médio porte localizados em região metropolitana;

II – aos municípios de grande porte, metrópoles e DF.

b) Ter no mínimo 20 (vinte) pessoas em situação de rua inseridas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 5º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Centro Pop - Custeio 2025

Nº de municípios	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
------------------	------------	----	-------	------------------------	-------------------	---------	---------------------------	--------------------------

1	Abreu e Lima	RD 12 - Região Metropolitana	Médio Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Caruaru	RD 08 - Agreste Central	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
3	Jaboatão dos Guararapes	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	2	R\$ 20.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
4	Petrolina	RD 02 - Sertão do São Francisco	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
5	Recife	RD 12 - Região Metropolitana	Metrópole	4	R\$ 20.000,00	12	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00
6	Olinda	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
7	Vitória de Santo Antão	RD 10 - Mata Sul	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
8	Paulista	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
				12			R\$ 240.000,00	R\$ 2.880.000,00

ANEXO II

Centro Pop - Custeio 2025

Nº de municípios	Município	RD	Porte	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Cabo de Santo Agostinho	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00

ANEXO III

Centro Pop - Camaragibe

Nº de municípios	Rubrica	Municípios	RD	Porte	Quantidade de Serviço	Valor por serviço	Parcelas	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Custeio	Camaragibe	RD 12 - Região Metropolitana	Grande Porte	1	R\$ 20.000,00	9	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
	Investimento					R\$ 50.000,00	1	R\$ -	R\$ 50.000,00
								R\$ 20.000,00	R\$ 230.000,00

Resumo – Centros Pop – Anexos I, II e III

	Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
Custeio	10	14	R\$ 280.000,00	R\$ 3.240.000,00
Investimento	1	1	R\$ 50.000,00	R\$ 50.000,00
Valor da pactuação				R\$ 3.290.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 06, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento do Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar a oferta de cofinanciamento para 22 (vinte e dois) Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipes exclusivas elegíveis para o recebimento do cofinanciamento, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 3.000,00 (três mil reais), no montante de R\$ 792.000,00 (setecentos e noventa e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único: Serão considerados elegíveis os Serviços Especializados de Abordagem Social – SEAS com equipe exclusiva registrada no CADSUAS e registro de ação de abordagem social no Registro Mensal de Atividade – RMA.

Art. 2º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado o procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Serviço Especializado de Abordagem Social - SEAS 2025

Nº de Municípios	Municípios	Quantidade de Serviços	Valor por serviço	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
-------------------------	-------------------	-------------------------------	--------------------------	----------------	----------------------------------	---------------------------------

					o	
1	Paulista	2	R\$ 3.000,00	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00
2	Recife	6	R\$ 3.000,00	12	R\$ 18.000,00	R\$ 216.000,00
3	Caruaru	3	R\$ 3.000,00	12	R\$ 9.000,00	R\$ 108.000,00
4	Belo Jardim	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
5	Camaragibe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
6	Olinda	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
7	Barreiros	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
8	Cabo de Santo Agostinho	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
9	Garanhuns	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
10	Jaboatão dos Guararapes	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
11	Petrolina	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
12	Santa Cruz do Capibaribe	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
13	Palmares	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
14	Vitória de Santo Antão	1	R\$ 3.000,00	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00
		22			R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00

Resumo			
Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Valor anual
14	22	R\$ 66.000,00	R\$ 792.000,00
Valor da pactuação			R\$ 792.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 07, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento Institucionais para Crianças e Adolescentes, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 68 (sessenta e oito) serviços de acolhimento institucionais para crianças e adolescentes, elegíveis para o recebimento do cofinanciamento em 12 (doze) parcelas mensais de R\$1.000,00 (um mil reais) por meta, no montante de R\$ 14.244.000,00 (quatorze milhões duzentos e quarenta e quatro mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme metas e valores descritos no Anexo I.

Parágrafo Único - São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS, bem como o número de metas de cada serviço.

Art. 2º Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

Art. 3º O repasse dos recursos de que trata essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Serviço de Acolhimento Institucional 2025

Nº de serviços	Município	Nome	Capacidade de Atendimento	Valor per capita	Período	Valor mensal cofinanciado	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO PONTE PARA A VIDA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
2	Afogados da Ingazeira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL JOÃO DE FREITAS NETO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
3	Afrânio	Unidade de Acolhimento	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
4	Águas Belas	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	12	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
5	Arcoverde	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACOLHER ANTÔNIO GALINDO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00

		VIANA					
6	Barreiros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM JOSÉ VICENTE DE ALBUQUERQUE	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
7	Belo Jardim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
8	Bezerros	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA CARMINHA DE GÓES	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
9	Brejo da Madre de Deus	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DA VOVÓ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
10	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DA CRIANÇA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
11	Cabo de Santo Agostinho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO RECANTO DO ADOLESCENTE	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
12	Camaragibe	Unidade de Acolhimento De Braços Abertos	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
13	Carpina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
14	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 1	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
15	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 2	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
16	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA 3	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
17	Custódia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DOM HÉLDER CÂMARA	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
18	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR I	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
19	Garanhuns	UNIDADE DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES - ABRAÇAR 2	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
20	Goiana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO JULINDA PEIXOTO DE OLIVEIRA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
21	Gravatá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL IRMÃ DULCE	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
22	Ibimirim	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
23	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - PÃO DA VIDA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
24	Igarassu	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ALDEIAS INFANTIS SOS - CASAS 02 E 03	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
25	Inajá	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00

26	Ipojuca	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE APOIO RAIOS DE LUZ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
27	Itaíba	UNIDADE DE ACOLHIMENTO -CASA DA INFÂNCIA	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
28	Itapissuma	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAR EUNICE PESSOA DE PAIVA	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
29	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA ESTAÇÃO FELIZ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
30	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE MARIA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
31	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO VILA BETÂNIA - ASSOCIAÇÃO CRIANÇA DO BRASIL	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
32	Macaparana	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE PASSAGEM NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	5	R\$ 1.000,00	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
33	Moreno	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
34	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - CASA DE ACOLHIMENTO 01	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
35	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIMENTO 2	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
36	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REAVIVA BRASIL	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
37	Palmares	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP GRANJA PARAÍSO	40	R\$ 1.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
38	Palmares	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - ASPP LAR HELENINHA	40	R\$ 1.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
39	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LEONOR NUNES " VÓ RAIMUNDA I"	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
40	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR DE ACOLHIMENTO E REINTEGRAÇÃO MANÁ	40	R\$ 1.000,00	12	R\$ 40.000,00	R\$ 480.000,00
41	Pedra	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASINHA FELIZ	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
42	Pesqueira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO ACOLHER	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
43	Petrolândia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MUNICIPAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
44	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ANJO DA GUARDA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
45	Petrolina	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA LAURA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
46	Recife	Unidade de Acolhimento Abrigo Jesus Menino de Órfãos e Abandonados	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00

47	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ACOLHER	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
48	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE O PEQUENO NAZARENO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
49	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ASSOCIAÇÃO LAR DO NENEM	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
50	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA DE ACOLHIDA NOVOS RUMOS	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
51	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DOCE LAR	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
52	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUIÇÃO DE CARIDADE LAR PAULO DE TARSO	15	R\$ 1.000,00	12	R\$ 15.000,00	R\$ 180.000,00
53	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO LAR BATISTA ELIZABETH MEIN (LARBEM)	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
54	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACALANTO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
55	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO ACONCHEGO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
56	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO TEMPORÁRIO RAIOS DE LUZ	14	R\$ 1.000,00	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
57	Santa Cruz do Capibaribe	UNIDADE DE ACOLHIMENTO MARISTELA MONTEIRO	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
58	Santa Terezinha	UNIDADE DE ACOLHIMENTO	4	R\$ 1.000,00	12	R\$ 4.000,00	R\$ 48.000,00
59	São Bento do Una	UNIDADE DE ACOLHIMENTO ABRIGO INSTITUCIONAL LAR DOS ANJOS AQUILLES E PIETRO	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
60	São José da Coroa Grande	Unidade de Acolhimento - CASA DE PASSAGEM SÃO DOMINGOS SÁVIO	8	R\$ 1.000,00	12	R\$ 8.000,00	R\$ 96.000,00
61	São Lourenço da Mata	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA IVANILDA MARIA DA SILVA	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
62	Serra Talhada	UNIDADE DE ACOLHIMENTO A CRIANÇAS E ADOLESCENTES	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
63	Sertânia	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REENCONTRO COM VIDA	12	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00
64	Sirinhaém	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DONA GISELDA DE QUEIROZ XIMENES	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
65	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Institucional Ruth de Lima Borba	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
66	Triunfo	UNIDADE DE ACOLHIMENTO CASA ACONCHEGO RAIOS DE SOL	10	R\$ 1.000,00	12	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00
67	Venturosa	UNIDADE DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	12	R\$ 1.000,00	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

68	Vitória de Santo Antão	UNIDADE DE ACOLHIMENTO INSTITUTO VITÓRIA HUMANA - IVH	20	R\$ 1.000,00	12	R\$ 20.000,00	R\$ 240.000,00
			1187			R\$ 1.187.000,00	R\$ 14.244.000,00

Resumo				
Nº de Municípios	Nº de serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
46	68	1187	R\$ 1.187.000,00	R\$ 14.244.000,00
Valor da pactuação				R\$ 14.244.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 08, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento dos Serviços de Acolhimento em Família Acolhedora, no âmbito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 15 (quinze) serviços de acolhimento em família acolhedora elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio, nos termos da Lei Estadual nº 18.434 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa família Acolhedora Pernambucana, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), no montante de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme Anexo I.

Parágrafo Único – São considerados elegíveis os equipamentos/serviços ativos no CADSUAS.

Art. 2º O FEAS repassará ainda para cada município 70% do valor do salário mínimo vigente em 2025 referente ao piso variável concernente à bolsa concedida a cada família acolhedora, conforme previsto na Lei Estadual.

§ 1º – Para o recebimento do piso variável os municípios cofinanciados deverão enviar à Secretaria Executiva de Assistência Social (SEASS) relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos conforme modelo a ser disponibilizado pela Gerência de Proteção Social de Alta Complexidade (GEPAC).

§ 2º O piso variável será pago aos municípios no mês subsequente ao envio da relação mensal das crianças e adolescentes acolhidos.

Art. 3º Os recursos destinados a serviços executados por Organizações da Sociedade Civil deverão ser repassados pelo município exclusivamente à organização indicada nesta resolução por meio de instrumento jurídico pertinente.

Art. 4º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Serviço de Acolhimento Familiar

Nº de serviços	Município	Nome	Capacidade de Atendimento	Período	Piso fixo	Piso variável mensal	Valor Anual Piso Fixo
1	Abreu e Lima	UNIDADE DE ACOLHIMENTO - FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
2	Araripina	Unidade de Acolhimento	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
3	Cabrobó	Unidade de Acolhimento	30	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
4	Caruaru	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMILIAR EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	16	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
5	Cupira	UNIDADE DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	1	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
6	Jaboatão dos Guararapes	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA - SAFA	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
7	Olinda	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
8	Olinda	UNIDADE DE ACOLHIMENTO REAVIVA FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
9	Ouricuri	Unidade de Acolhimento	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
10	Paudalho	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
11	Paulista	UNIDADE DE ACOLHIMENTO FAMÍLIA ACOLHEDORA	20	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00

12	Recife	UNIDADE DE ACOLHIMENTO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO EM FAMÍLIA ACOLHEDORA	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
13	Salgueiro	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	10	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
14	Tamandaré	Unidade de Acolhimento	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
15	Timbaúba	Unidade de Acolhimento Família Acolhedora	15	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
16	Trindade	Unidade de Acolhimento	2	12	R\$ 5.000,00	R\$ 1.062,60	R\$ 60.000,00
			234		R\$ 80.000,00		R\$ 960.000,00

Resumo - Piso Fixo

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Total de metas	Valor Mensal	Valor anual
15	16	234	R\$ 80.000,00	R\$ 960.000,00

Resumo - Piso Variável

Nº de Municípios	Quantidade de Serviços	Valor Mensal	Pactuação 2025
15	16	A depender do número de crianças/adolescentes acolhidos	R\$ 636.000,00

Valor da pactuação: R\$ 1.596.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 09, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 184 (cento e oitenta e quatro) municípios e o Distrito Estadual elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de Benefícios Eventuais, no montante de R\$ 8.352.000,00 (oito milhões trezentos e cinquenta e dois mil reais), a fim de viabilizar a transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, conforme anexo I.

§ 1º - O valor a ser recebido por cada município determina-se por seu porte:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: 03 (três) parcelas de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

II - Municípios de Médio Porte: 03 (três) parcelas de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

III - Municípios de Grande Porte: 03 (três) parcelas de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais);

IV – Metrôpole: 03 (três) parcelas de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

§ 2º - Será repassada uma parcela por quadrimestre.

Art. 2º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

ANEXO I

Benefício Eventual 2025

Nº de municípios	Município	Porte Populacional (Censo 2022)	Valor por serviço mês	Parcelas	Valor anual cofinanciado
1	Abreu e Lima	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
2	Afogados da Ingazeira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
3	Afrânio	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
4	Agrestina	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
5	Água Preta	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
6	Águas Belas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
7	Alagoinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
8	Aliança	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
9	Altinho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
10	Amaraji	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

11	Angelim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
12	Araçoiaba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
13	Araripina	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
14	Arcoverde	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
15	Barra de Guabiraba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
16	Barreiros	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
17	Belém de Maria	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
18	Belém do São Francisco	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
19	Belo Jardim	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
20	Betânia	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
21	Bezerras	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
22	Bodocó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
23	Bom Conselho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
24	Bom Jardim	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
25	Bonito	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
26	Brejão	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
27	Brejinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
28	Brejo da Madre de Deus	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
29	Buenos Aires	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
30	Buíque	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
31	Cabo de Santo Agostinho	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
32	Cabrobó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
33	Cachoeirinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
34	Caetés	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
35	Calçado	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
36	Calumbi	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
37	Camaragibe	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
38	Camocim de São Félix	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
39	Camutanga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
40	Canhotinho	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
41	Capoeiras	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
42	Carnaíba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
43	Carnaubeira da Penha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
44	Carpina	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
45	Caruaru	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
46	Casinhas	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
47	Catende	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
48	Cedro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
49	Chã de Alegria	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
50	Chã Grande	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
51	Condado	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

52	Correntes	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
53	Cortês	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
54	Cumaru	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
55	Cupira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
56	Custódia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
57	Dormentes	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
58	Escada	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
59	Exu	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
60	Feira Nova	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
61	Fernando de Noronha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
62	Ferreiros	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
63	Flores	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
64	Floresta	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
65	Frei Miguelinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
66	Gameleira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
67	Garanhuns	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
68	Glória do Goitá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
69	Goiana	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
70	Granito	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
71	Gravatá	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
72	Iati	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
73	Ibimirim	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
74	Ibirajuba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
75	Igarassu	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
76	Iguaracy	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
77	Inajá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
78	Ingazeira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
79	Ipojuca	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
80	Ipubi	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
81	Itacuruba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
82	Itaíba	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
83	Ilha de Itamaracá	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
84	Itambé	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
85	Itapetim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
86	Itapissuma	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
87	Itaquitinga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
88	Jaboatão dos Guararapes	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
89	Jaqueira	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
90	Jatúba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
91	Jatobá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
92	João Alfredo	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

93	Joaquim Nabuco	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
94	Jucati	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
95	Jupi	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
96	Jurema	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
97	Lagoa do Carro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
98	Lagoa de Itaenga	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
99	Lagoa do Ouro	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
100	Lagoa dos Gatos	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
101	Lagoa Grande	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
102	Lajedo	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
103	Limoeiro	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
104	Macaparana	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
105	Machados	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
106	Manari	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
107	Maraial	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
108	Mirandiba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
109	Moreilândia	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
110	Moreno	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
111	Nazaré da Mata	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
112	Olinda	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
113	Orobó	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
114	Orocó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
115	Ouricuri	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
116	Palmares	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
117	Palmeirina	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
118	Panelas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
119	Paranatama	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
120	Parnamirim	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
121	Passira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
122	Paudalho	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
123	Paulista	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
124	Pedra	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
125	Pesqueira	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
126	Petrolândia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
127	Petrolina	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
128	Poção	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
129	Pombos	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
130	Primavera	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
131	Quipapá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
132	Quixaba	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
133	Recife	Metrópole	R\$ 60.000,00	3	R\$ 180.000,00

134	Riacho das Almas	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
135	Ribeirão	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
136	Rio Formoso	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
137	Sairé	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
138	Salgadinho	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
139	Salgueiro	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
140	Saloá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
141	Sanharó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
142	Santa Cruz	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
143	Santa Cruz da Baixa Verde	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
144	Santa Cruz do Capibaribe	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
145	Santa Filomena	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
146	Santa Maria da Boa Vista	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
147	Santa Maria do Cambucá	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
148	Santa Terezinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
149	São Benedito do Sul	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
150	São Bento do Una	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
151	São Caetano	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
152	São João	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
153	São Joaquim do Monte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
154	São José da Coroa Grande	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
155	São José do Belmonte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
156	São José do Egito	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
157	São Lourenço da Mata	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
158	São Vicente Férrer	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
159	Serra Talhada	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
160	Serrita	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
161	Sertânia	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
162	Sirinhaém	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
163	Solidão	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
164	Surubim	Médio Porte	R\$ 24.000,00	3	R\$ 72.000,00
165	Tabira	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
166	Tacaimbó	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
167	Tacaratu	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
168	Tamandaré	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
169	Taquaritinga do Norte	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
170	Terezinha	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
171	Terra Nova	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
172	Timbaúba	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
173	Toritama	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
174	Tracunhaém	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00

175	Trindade	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
176	Triunfo	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
177	Tupanatinga	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
178	Tuparetama	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
179	Venturosa	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
180	Verdejante	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
181	Vertente do Lério	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
182	Vertentes	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
183	Vicência	Pequeno Porte II	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
184	Vitória de Santo Antão	Grande Porte	R\$ 36.000,00	3	R\$ 108.000,00
185	Xexéu	Pequeno Porte I	R\$ 12.000,00	3	R\$ 36.000,00
					R\$ 8.352.000,00

Resumo				
Nº de Municípios	Porte do município	Nº de parcelas	Valor	Valor anual
86	Pequeno Porte I	3	R\$ 12.000,00	R\$ 3.096.000,00
66	Pequeno Porte II	3	R\$ 12.000,00	R\$ 2.376.000,00
21	Médio Porte	3	R\$ 24.000,00	R\$ 1.512.000,00
11	Grande Porte	3	R\$ 36.000,00	R\$ 1.188.000,00
1	Metrópole	3	R\$ 60.000,00	R\$ 180.000,00
185	Valor da pactuação			R\$ 8.352.000,00

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 10, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para situação de emergência e/ou estado de calamidade pública, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

Resolve:

Art. 1º Pactuar o cofinanciamento na ordem de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) por meio do Sistema de transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, para o Benefício Eventual Emergencial, junto aos municípios elegíveis e o distrito estadual de Fernando de Noronha atingidos por eventos climáticos que tenham decretado situação de emergência e/ou estado de calamidade pública.

§ 1º - O cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial será pago em parcela única e terá seu valor determinado pelo porte do município:

I - Municípios de Pequeno Porte I e Pequeno Porte II: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);

I - Municípios de Médio Porte: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais);

II - Municípios de Grande Porte: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais); e

III – Metrôpole: R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais)

§ 2º A oferta de cofinanciamento de Benefícios Eventuais Emergenciais se dará a partir de solicitação do município atingido, como dispõe a Portaria SDSCJPVD nº 300, de 04 de dezembro de 2023 que dispõe sobre o fluxo de solicitação de Benefícios Eventuais Emergenciais pelos municípios.

Art. 2º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, fica consignado ao procedimento de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 3º O cofinanciamento para o Distrito Estadual de Fernando de Noronha dar-se-á por meio de Convênio.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco

Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 11, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2025,

Pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar os 182 (cento e oitenta e dois) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em função de já terem sido inauguradas até dezembro de 2024 e estarem em funcionamento, conforme Anexo I, no montante de R\$43.920.000,00 (quarenta e três milhões e novecentos e vinte mil reais).

Art. 2º Pactuar os 77 (setenta e sete) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de custeio de cozinhas comunitárias, em parcelas mensais de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, em função de estarem já em implantação, conforme Anexo II.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Os equipamentos em funcionamento em território indígena ou quilombola terão seu valor mensal de custeio acrescido em 50%.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Rodrigues Costa Pacheco
Coordenadora da CIB/PE

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Afogados Da Ingazeira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
2	Afrânio	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
3	Agrestina I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
4	Agrestina II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
5	Água Preta	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
6	Águas Belas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
7	Alagoinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
8	Altinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
9	Amaraji	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
10	Angelim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
11	Araçoiaba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
12	Araripina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
13	Arcoverde I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
14	Arcoverde II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

15	Barra De Guabiraba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
16	Barra De Guabiraba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
17	Barreiros I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
18	Barreiros II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
19	Belém Do São Francisco	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
20	Belo Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
21	Belo Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
22	Betânia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
23	Bezerros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
24	Bom Conselho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
25	Bom Conselho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
26	Bom Jardim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
27	Bom Jardim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
28	Brejão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
29	Brejinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
30	Brejo Da Madre De Deus	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
31	Buenos Aires	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
32	Buíque	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
33	Cabo De Santo Agostinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
34	Cabo De Santo Agostinho II	R\$ 30.000,00	12	R\$ 360.000,00
35	Cabrobó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
36	Caetés	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
37	Calçado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
38	Calumbi I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
39	Calumbi II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
40	Camaragibe I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
41	Camutanga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
42	Camutanga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
43	Canhotinho I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
44	Canhotinho II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
45	Capoeiras	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
46	Carnaíba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
47	Carnaubeira Da Penha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
48	Carpina	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
49	Caruaru	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
50	Casinhas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
51	Catende I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
52	Catende II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
53	Chã De Alegria	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
54	Chã Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
55	Condado	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
56	Correntes	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
57	Cortês	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
58	Cumarú I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
59	Cumarú II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
60	Cupira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
61	Custódia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
62	Dormentes	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
63	Exu I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

64	Exu II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
65	Exu III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
66	Feira Nova	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
67	Ferreiros	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
68	Flores	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
69	Floresta	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
70	Gameleira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
71	Gameleira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
72	Garanhuns	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
73	Granito I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
74	Granito II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
75	Gravatá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
76	Iati	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
77	Ibimirim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
78	Ibimirim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
79	Ibirajuba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
80	Ibirajuba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
81	Igarassu	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
82	Inajá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
83	Ingazeira I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
84	Ingazeira II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
85	Ipojuca	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
86	Ipubi	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
87	Itacuruba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
88	Itaíba I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
89	Itaíba II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
90	Itambé	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
91	Itapetim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
92	Itapetim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
93	Itapissuma	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
94	Itaquitinga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
95	Itaquitinga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
96	Jaqueira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
97	Jataúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
98	Jatobá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
99	João Alfredo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
100	Jucati	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
101	Jurema	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
102	Lagoa Do Carro I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
103	Lagoa Do Carro II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
104	Lagoa De Itaenga I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
105	Lagoa De Itaenga II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
106	Lagoa Do Ouro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
107	Lagoa Dos Gatos I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
108	Lagoa Dos Gatos II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
109	Lagoa Grande I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
110	Lagoa Grande II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
111	Lajedo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
112	Macaparana	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

113	Machados	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
114	Manari	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
115	Mirandiba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
116	Moreilândia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
117	Moreno	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
118	Orobó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
119	Orocó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
120	Ouricuri	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
121	Palmares	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
122	Panelas I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
123	Panelas II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
124	Parnamirim	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
125	Passira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
126	Paulista	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
127	Pesqueira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
128	Poção	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
129	Primavera	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
130	Quipapá I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
131	Quipapá II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
132	Quixaba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
133	Recife	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
134	Riacho Das Almas	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
135	Ribeirão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
136	Salgadinho	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
137	Salgueiro	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
138	Saloá	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
139	Sanharó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
140	Santa Cruz	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
141	Santa Cruz Da Baixa Verde	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
142	Santa Cruz Do Capibaribe	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
143	Santa Maria Da Boa Vista	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
144	Santa Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
145	São Benedito Do Sul	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
146	São Bento Do Una	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
147	São Caetano	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
148	São João	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
149	São Joaquim Do Monte	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
150	São José Da Coroa Grande	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
151	São José Do Egito	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
152	São Vicente Férrer I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
153	São Vicente Férrer II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
154	Serra Talhada I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
155	Serra Talhada II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
156	Serra Talhada III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
157	Serrita	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
158	Sertânia	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
159	Sirinhaém	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
160	Solidão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
161	Surubim I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00

162	Surubim II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
163	Tabira	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
164	Tacaimbó	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
165	Tamandaré	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
166	Taquaritinga Do Norte I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
167	Taquaritinga Do Norte II	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
168	Terezinha	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
169	Timbaúba	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
170	Tracunhaém	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
171	Trindade	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
172	Triunfo	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
173	Tupanatinga	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
174	Tuparetama	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
175	Venturosa	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
176	Verdejante	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
177	Vertente Do Lério	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
178	Vicência I	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
179	Vicência II	R\$ 30.000,00	12	R\$ 360.000,00
180	Vicência III	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
181	Vitória De Santo Antão	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
182	Xexéu	R\$ 20.000,00	12	R\$ 240.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 43.920.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Abreu E Lima I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Aliança I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Altinho II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Araçoiaba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Barreiros III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Belém De Maria II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Belo Jardim III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Betânia II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Bezerras II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Bodocó I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Bom Jardim III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Bonito I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Brejinho II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Brejo Da Madre De Deus II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
15	Buíque II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Camaragibe II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
17	Camutanga III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Capoeiras II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
19	Caruaru II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
20	Casinhas II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

21	Cedro I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
22	Chã Grande II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
23	Correntes II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
24	Cortês II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
25	Custódia II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
26	Escada I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
27	Flores II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
28	Floresta II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
29	Frei Miguelinho I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
30	Garanhuns II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
31	Glória Do Goitá I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
32	Gravatá II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
33	Igarassu II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
34	Itapissuma II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
35	Jaboatão Dos Guararapes I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
36	Jaboatão Dos Guararapes II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
37	Jataúba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
38	Jatobá II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
39	João Alfredo II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
40	Jucati II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
41	Jupi I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
42	Jurema II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
43	Lagoa Do Ouro II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
44	Limoeiro I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
45	Macaparana II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
46	Maraial I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
47	Olinda I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
48	Orobó II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
49	Palmeirina I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
50	Paranatama I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
51	Passira II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
52	Pedra I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
53	Petrolândia I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
54	Quipapá III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
55	Recife II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
56	Recife III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
57	Recife IV	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
58	Riacho Das Almas II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
59	Rio Formoso II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
60	Salgadinho II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
61	Saloá II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
62	Santa Cruz Do Capibaribe II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
63	Santa Filomena I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
64	Santa Maria Da Boa Vista II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
65	São Caetano II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
66	São Joaquim Do Monte II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
67	São José Do Belmonte I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
68	São José Do Egito II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
69	São Vicente Férrer III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir

70	Sertânia II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
71	Tacaratu I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
72	Terra Nova I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
73	Timbaúba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
74	Tracunhaém II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
75	Vertentes I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
76	Vitória De Santo Antão II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
77	Xexéu II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	TOTAL			A DEFINIR

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 12, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025,

Pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

Considerando o pleito dos municípios de Cachoeirinha, Camocim de São Félix, Goiana, Ilha de Itamaracá, Joaquim Nabuco, Nazaré da Mata, Pombos, Sairé, Santa Maria do Cambucá, solicitando adesão ao Programa Bom Prato.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 09 (nove) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com anexo I, no montante de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais);

Art. 2º Pactuar o cofinanciamento das parcelas mensais de custeio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Rodrigues Costa Pacheco
Coordenadora da CIB/PE

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Cachoeirinha I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Camocim de São Félix I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Goiana I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Ilha de Itamaracá I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Joaquim Nabuco I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Nazaré da Mata I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
7	Pombos I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Sairé I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Santa Maria do Cambucá I	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 450.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Cachoeirinha I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Camocim de São Félix I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Goiana I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Ilha de Itamaracá I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Joaquim Nabuco I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Nazaré da Mata I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Pombos I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Sairé I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Santa Maria do Cambucá I	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	TOTAL ESTIMADO			R\$ A definir

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 13, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025,

Pactua o cofinanciamento das Cozinhas Comunitárias, no âmbito do Programa Bom Prato, para o exercício de 2025, concernente à transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências

estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

Considerando o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

Considerando o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

Considerando a Lei Estadual nº 18.432 de 22 de dezembro de 2023, que institui o Programa Pernambuco sem Fome; e

Considerando a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

Considerando o pleito dos municípios de Angelim, Buenos Aires, Calçado, Canhotinho, Carnaíba, Catende, Gameleira, Feira Nova, Ipubi, Lajedo, Manari, Parnamirim, Primavera, Ribeirão, Sanharó, Serra Talhada e Sirinhaém, solicitando ampliação do Programa Bom Prato.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os 18 (dezoito) equipamentos elegíveis para o recebimento do cofinanciamento de investimento de cozinhas comunitárias, em parcela única, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), de acordo com o Anexo I, no montante de R\$900.000,00 (novecentos mil reais).

Art. 2º Pactuar o cofinanciamento das parcelas mensais de custeio no valor de R\$20.000,00 (vinte mil reais) em quantidade a definir, a partir do mês de formalização da inauguração e início das atividades, de acordo com o Anexo II.

Art. 3º O repasse dos recursos de que tratam essa resolução, ficam consignados aos procedimentos de adesão ao Sistema de Transferência Fundo a Fundo e Prestação de Contas, nos termos estabelecidos em Portaria a ser publicada pela SAS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Rodrigues Costa Pacheco
Coordenadora da CIB/PE

ANEXO I

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
2	Buenos Aires II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
3	Calçado II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
4	Canhotinho III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
5	Carnaíba II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
6	Catende III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00

7	Feira Nova II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
8	Gameleira III	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
9	Ipupi II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
10	Lajedo II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
11	Manari II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
12	Parnamirim II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
13	Primavera II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
14	Ribeirão II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
15	Salgueiro II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
16	Sanharó II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
17	Serra Talhada IV	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
18	Sirinhaém II	R\$ 50.000,00	1	R\$ 50.000,00
	TOTAL ESTIMADO			R\$ 900.000,00

ANEXO II

Nº	MUNICÍPIO	VALOR MENSAL	PARCELAS	VALOR TOTAL
1	Angelim II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
2	Buenos Aires II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
3	Calçado II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
4	Canhotinho III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
5	Carnaíba II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
6	Catende III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
7	Feira Nova II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
8	Gameleira III	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
9	Ipupi II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
10	Lajedo II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
11	Manari II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
12	Parnamirim II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
13	Primavera II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
14	Ribeirão II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
15	Salgueiro II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
16	Sanharó II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
17	Serra Talhada IV	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
18	Sirinhaém II	R\$ 20.000,00	A definir	A definir
	TOTAL ESTIMADO			A definir

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 14, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Calumbi que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por estiagem, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o pleito do município de Calumbi, através do Ofício nº 055/2024 e Decreto Municipal Nº 190 de 23 de dezembro de 2024.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Calumbi por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

Art. 2º - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 15, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Brejo da Madre de Deus que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por fortes chuvas, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o pleito do município de Brejo da Madre de Deus, através do Ofício nº 032/2025 e Decreto Municipal Nº 04 de 28 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Brejo da Madre de Deus por motivo de chuvas intensas (COBRADE 1.3.2.1.4), a qual foi decretada situação de emergência.

Art. 2º - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 16, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Saloá que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por estiagem, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

Considerando a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o pleito do município de Saloá, através do Ofício nº 003/2025 e Decreto Municipal Nº 011 de 10 de fevereiro de 2025.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Saloá por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

Art. 2º - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

RESOLUÇÃO CIB/PE Nº 17, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Pactua o cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial para o município de Mirandiba que em virtude da decretação de situação de emergência provocada por estiagem, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS.

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB, instituída pela Portaria Nº 124, publicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03 de agosto de 1999, em sua 230ª reunião ordinária, realizada em 17 de fevereiro de 2025, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOBSUAS, aprovada por meio da Resolução CNAS Nº 33, de 12 de dezembro de 2012;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIB Nº 01/2013, publicada no Diário Oficial do Estado – DOE de 27/04/2013, e suas alterações, que pactua critérios para o repasse de recursos do cofinanciamento do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para os Fundos Municipais de Assistência Social – FMAS, visando o fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO o que dispõe a Resolução CEAS Nº 296/2013, DOE de 29/04/2013, e suas alterações, que delibera sobre a transferência de recursos fundo a fundo disposta na Resolução CIB Nº 01/2013;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 17.556 de 22 de Dezembro de 2021 que dispõe sobre a Política de Assistência Social, e a organização do Sistema Único de Assistência social no estado de Pernambuco, destacando o disposto em seu artigo 20 que trata das atribuições da CIB.

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 38.929, de 07/12/2012, que estabelece normas que regulamentam a transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social;

CONSIDERANDO o pleito do município de Mirandiba, através do Ofício nº 054/2025 e Decreto Municipal Nº 004 de 30 de janeiro de 2025.

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o exercício de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º - Pactuar a concessão de cofinanciamento de Benefício Eventual Emergencial, por meio do Sistema de transferência automática e regular de recursos financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS para o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS de Mirandiba por motivo de estiagem (COBRADE 1.4.1.1.0), a qual foi decretada situação de emergência.

Art. 2º - O referido cofinanciamento será pago em parcela única no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Andreza Sônia Costa Rodrigues Pacheco
Coordenadora da Comissão Intergestores Bipartite – CIB

TERCEIRA PARTE

Assuntos de Licitações, Contratos, Parcerias e Emendas

Sem alterações.

QUARTA PARTE

Assuntos de Pessoal

Sem alterações.

QUINTA PARTE

Assuntos Gerais e de Administração

Sem alterações.

CARLOS EDUARDO BRAGA FARIAS

Secretário de Assistência Social, Combate à Fome e Políticas sobre Drogas - SAS

Av. Cruz Cabugá, nº 665, Santo Amaro, Recife/PE CEP: 50040-000. TEL.: (81) 33183-3000.
www.sas.pe.gov.br